

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	26
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	28
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	28
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	32
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	34
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	34
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	50
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	51
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	52
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	55
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	60
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	61
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	63
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	63
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	63
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	65
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	66
REESCRITA DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	67
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	68
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL.....	68
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS.....	74
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	81
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	87

NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	99
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS).....	99
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE).....	117
■ REDES DE COMPUTADORES.....	161
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	161
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME).....	164
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	165
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	170
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	171
REDES SOCIAIS.....	172
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING) E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	174
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	178
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	179
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	179
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	183
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.)	192
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	198
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	209
■ ESTRUTURAS LÓGICAS	209
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.....	209
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	212
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	212
TABELAS VERDADE.....	213
EQUIVALÊNCIAS.....	214
LEIS DE MORGAN	217
DIAGRAMAS LÓGICOS	218

■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	219
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	221
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	226
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	230
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	255
■ ÉTICA E MORAL.....	255
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	256
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	257
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA	258
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	259
DECRETO Nº 1.171, DE 1994 (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL).....	260
LEI Nº 8.112, DE 1990 E ALTERAÇÕES: REGIME DISCIPLINAR (DEVERES E PROIBIÇÕES, ACUMULAÇÃO, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES).....	263
LEI Nº 8.429, DE 1992: DISPOSIÇÕES GERAIS, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	268
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	279
■ CONSTITUIÇÃO.....	279
CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES	279
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	280
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	283
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	283
DIREITOS SOCIAIS.....	297
NACIONALIDADE	303
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	305
PARTIDOS POLÍTICOS.....	306
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	309
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	309
União.....	309
Estados.....	310

Municípios	312
Distrito Federal e Territórios	312
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	317
Disposições Gerais	317
Servidores Públicos	325
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	329
DO PODER LEGISLATIVO.....	329
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	329
DO PODER EXECUTIVO.....	333
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	336
SEGURANÇA PÚBLICA.....	336
■ TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO (ARTS. 145 AO 169).....	337
■ DA ORDEM SOCIAL	352
DA SEGURIDADE SOCIAL	352
Saúde	352
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	357
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	357
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	357
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	357
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	358
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	358
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	358
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	363
CONCEITO	363
REQUISITOS	363
ATRIBUTOS	364
CLASSIFICAÇÃO.....	365
ESPÉCIES	367
■ AGENTES PÚBLICOS	369
LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	369

Disposições Constitucionais Aplicáveis	369
DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS.....	369
Conceito.....	369
Espécies	369
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.....	369
Cargo, Emprego e Função Pública.....	370
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	378
PODER HIERÁRQUICO	378
PODER DISCIPLINAR.....	379
PODER REGULAMENTAR	380
PODER DE POLÍCIA.....	381
USO E ABUSO DO PODER	382
■ LICITAÇÃO	382
PRINCÍPIOS.....	383
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	384
Dispensa e Exigibilidade.....	384
MODALIDADES/TIPOS	386
PROCEDIMENTO	389
■ CONTRATO ADMINISTRATIVO	392
ASPECTOS FORMAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	392
PECULIARIDADES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	394
EXECUÇÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	396
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	401
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	401
Controle Judicial	402
Controle Legislativo	402
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	404
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	405
Responsabilidade por Ato Comissivo e Omissivo do Estado	405
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	405
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	405

■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	407
CONCEITO	407
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	408
■ LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000	410
■ LEI Nº 10.871, DE 20 DE MAIO DE 2004.....	414
■ LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.....	423
LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS	431
■ LEI Nº 8.080/1990 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE)	431
■ LEI Nº 9.782/1999 (DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).....	439
■ DECRETO Nº 3.029/1999 (APROVA O REGULAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	448
■ LEI Nº 6.360/1976 (LEI DE VIGILÂNCIA SOBRE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	458
■ LEI Nº 6.437/1977 (LEI DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA)	468

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES – DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) ensina que o Direito Constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de Constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação. (FERREIRA FILHO, 2005, p. 16).

Conceito de Constituição

Constituição é o ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (MORAES, 2018).

A Constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (BARCELLOS, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomeados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018) a tipologia ou a classificação das constituições pode ser basicamente delimitada:

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a Constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contiver as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições.
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma Constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade” (MORAES, 2018, p. 43).
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Saiba:

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma Constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a Constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios.
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da Constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar.
- **Outorgada:** é a Constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração.
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque em regra pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF.

- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e complexo.
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais.
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras, um exemplo é a Constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas, ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce.
- As **dualistas** e **pactuadas**, as quais são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, e vinculam o monarca às normas estabelecidas na Constituição e consequentemente limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas**, que reúnem mais princípios (abstrato) do que regras (concretas) e as **preceituais**, que contém mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas**, como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas**, que são aquelas Constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou ainda por organizações internacionais; e, as **autônomas** que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições **garantia**, que visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um degrau de evolução socialista e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (LENZA, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes), que levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de 1ª dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (LENZA, 2019);
- As **expansivas**, que apresentam um “conteúdo anatômico e estrutural”, destacando-se a estruturação

do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (LENZA, 2019, p. 189), além de apresentarem dilação de sua matéria constitucional, se comparadas com as Constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

Dica

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica (MORAES, 2018). E ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (LENZA, 2019).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica, por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre povo, poder e território. Além disso, servem como um norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Vejamos no texto a seguir um resumo:

- Título I: Dos Princípios Fundamentais:
 - **Art. 1º. Fundamentos:**
“SO.CI.DI.VA.PLU”
SOberania;
CIdadania;
DIgnidade da pessoa humana;
VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
PLUralismo Político.
 - **Art. 2º Separação dos Poderes:**
Judiciário: Aplica as leis;
Legislativo: Elabora as leis;
Executivo: Administra o Estado.
 - **Art. 3º Objetivos Fundamentais:**
“CON.GA.ER.PRO”
CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;
GArantir o desenvolvimento nacional;
ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
 - **Art. 4º Princípios das Relações Internacionais:**
Independência nacional;
Prevalência dos direitos humanos;
Autodeterminação dos povos;
Não intervenção;
Igualdade entre os Estados;
Defesa da paz;
Solução pacífica dos conflitos;

Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Fundamentos

Os fundamentos da República Federativa do Brasil servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se refere aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vamos analisar o art. 1º da Constituição Federal.

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A Soberania

A soberania se refere a um poder supremo e independente, é a capacidade de editar suas próprias normas, de forma que qualquer outra lei só possa existir caso respeite as normas norteadoras definidas na Constituição. Em suma, é a autonomia que o Brasil tem para se organizar politicamente sem a interferência de outro Estado.

Nesse sentido, preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder político, supremo e independente, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disto, não precisaria ser mencionada no texto constitucional.

Não obstante, a demonstração do poder supremo pode ser vista de forma interna (poder do Estado) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadão. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Dica

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o **vínculo jurídico político** que une uma pessoa a um Estado e a **cidadania** é a **participação** do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas¹.

Nesse tópico de estudo é importante mencionar a súmula vinculante nº 11 editada pelo STF sobre o uso de algemas, vejamos:

Súmula Vinculante 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é através deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil, aqui não se menciona somente o “trabalhador CLT”, mas também os autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

¹ MORAES, op. cit, p. 24.

² Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre si dos poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, sua função é legislar, ou seja, tem a função de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF);
- **Poder judiciário** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito em um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendendo esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa que (2017), é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural³.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º, da CF, é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

A seguir, vamos analisar cada um dos incisos deste artigo tão importante da Constituição Federal.

● I - Construir uma Sociedade Livre, Justa e Solidária

Preceito estabelecido visando o bem estar e qualidade de vida, o objetivo é construir uma sociedade livre, sem uma intervenção estatal exagerada, justa, aplicando as normas do ordenamento jurídico e solidária, que se preocupa com o próximo.

O objetivo em tela consagra as três gerações de direitos fundamentais, como direito de primeira geração, menciona a liberdade, direito de segunda geração está relacionado ao direito de justiça social, e por fim os direitos de terceira geração estão relacionados à ideia de fraternidade e solidariedade.

Cuidado: esse objetivo também pode ser chamado de princípio da solidariedade.

● II - Garantir o Desenvolvimento Nacional

Neste caso, aplica-se pelo aperfeiçoamento do ser humano, ou seja, que o desenvolvimento seja estendido à política, à economia e à vida social. Bem como, ao buscar o desenvolvimento econômico, deve ser respeitada às normas ambientais.

Cuidado: as bancas examinadoras gostam de trocar a palavra nacional por regional.

● III - Erradicar a Pobreza e a Marginalização e Reduzir as Desigualdades Sociais e Regionais

Tem como objetivo a igualdade de condições para todos os cidadãos, com a intenção de reduzir as desigualdades, ou seja, deve trazer melhorias para áreas como educação, saúde e emprego para todos, mas na medida de suas desigualdades, entenda a seguir:

O objetivo é reduzir a chamada **desigualdade material**, que significa tratar iguais os iguais e os desiguais com desigualdade na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos.

Sobre esse tema e explicações referente igualdade formal e igualdade material será abordado na sequência, no tópico de estudo do princípio da igualdade (*caput*, art. 5º, da CF).

● IV - Promover o Bem de Todos, Sem Preconceitos de Origem, Raça, Sexo, Cor, Idade e Quaisquer Outras Formas de Discriminação

Todo direito e todo dever tem de ser estendido a qualquer indivíduo, independente de gênero ou cor, visando aqui à igualdade plena. Conforme a letra da lei, nenhum tipo de preconceito deve ser tolerado no Brasil.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II, este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações⁴.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CF, de 1988. Em síntese, a norma constitucional divide tais elementos em cinco grupos, a saber:

- Direitos individuais e coletivos;
- Direitos sociais;
- Direitos de nacionalidade;
- Cidadania e direitos políticos;
- Partidos políticos.

Neste sentido, conclui-se que os direitos fundamentais constituem o gênero, do qual os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos são espécies.

4 MORAES, op. cit., p. 27.

Importante!

Direitos e garantias não se confundem! Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção). Garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício do referido direito tanto preventivamente, com o *habeas corpus*, quanto repressivamente, quando, por exemplo, se busca assegurar a sua reparação no caso de violação.

Antes de adentrar no estudo dos direitos e garantias fundamentais propriamente ditos, é importante conhecermos suas características. A primeira delas é a **universalidade**, ou seja, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos.

Do seu caráter universal, decorre a garantia da **dignidade da pessoa humana**, uma vez que o direito de possuir condições mínimas para ter uma vida plena e digna é inerente a todos os indivíduos. Observa-se, ainda, que o reconhecimento da dignidade traz consigo o fundamento da igualdade, por não comportar distinções relacionadas à raça, sexo, língua, religião, origem social ou nacional, entre outros.

A **historicidade** outra característica a ser mencionada, uma vez que os direitos e garantias são frutos de um desenvolvimento histórico, ou seja, são traçados e estruturados de acordo com o desenvolvimento da própria sociedade. Considerar o contexto histórico é extremamente importante para se entender o porquê da proteção dada pelos direitos fundamentais. Como exemplo, pode-se citar as políticas afirmativas, como a política de quotas em concursos públicos.

Além dessas, os direitos e garantias fundamentais têm, como característica, a **inalienabilidade**. Por terem a liberdade, a justiça e a paz como fundamentos, não podem ser transferidos ou negociados. Assim, são conferidos a todos os indivíduos, que deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

A **imprescritibilidade** também é uma de suas características, visto que não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso, ou seja, não prescrevem. Por exemplo, o fato de determinada pessoa passar grande parte de sua vida sem ter uma religião específica não a impede de optar por uma ou outra ou, até mesmo, por nenhuma, pois seu direito à liberdade de crença e exercício de culto não se perde em razão do tempo.

Verifica-se, ainda, a **irrenunciabilidade** como uma característica importante, na medida que nenhum ser humano pode abrir mão de possuir direitos fundamentais. O indivíduo pode não usufruir deles adequadamente, mas não pode renunciar à possibilidade de exercê-los.

Outra característica dos direitos fundamentais é a **indivisibilidade**. Não existe hierarquia entre tais direitos, pois todos possuem o mesmo valor. Consequentemente, eles são indivisíveis na medida em que, para a garantia de um, pressupõe-se a observância dos demais. Sendo assim, quando um deles é violado, os outros também o são.

Por fim, outra característica importante é a **limitabilidade**, isto é, os direitos fundamentais não são absolutos, de modo que podem ser limitados sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais.